



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 025/2017

Contratação de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA, a empresa ASSISTÊNCIA TURÍSTICA COISAS DO INDAIÁ LTDA ME** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF n°. 621.100.206-87 e portador da Carteira de Identidade n°. M33267015, neste ato denominado contratante.

1.2- DA CONTRATADA

ASSISTÊNCIA TURÍSTICA COISAS DO INDAIÁ LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.889.908/0001-47, com sede à Pça Alexandre de Lacerda Filho, n.º159, Bairro Centro, Dolores do Indaiá – MG, CEP: 35610-000, neste ato representada pelo Sr. Eduardo de Lacerda Valente, portador da carteira de identidade M-4.355.638-SSP/MG, e inscrito no CPF sob o número 040.337.646-74.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N° 033/2017 modalidade – Pregão Presencial 07/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandam licenciamento em função das exigências do IEPHA/MG, no município de Pains – MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os pareceres deverão ser entregues no prazo solicitado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$2.000,00(dois mil reais) por parecer emitido.

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado à vista em até 10(dez) dias após a emissão de cada parecer técnico e entrega ao Conselho Municipal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.39/338.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.2 – Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 – Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.4 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Cultura à fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções prevista em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre valor dos bens, bem como a multa prevista na item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII– DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

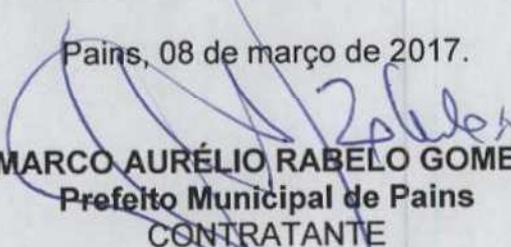


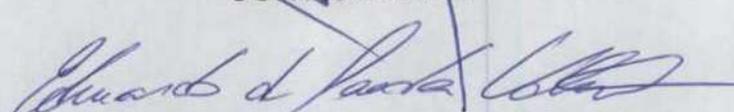
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

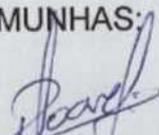
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 08 de março de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
CONTRATANTE


ASSISTÊNCIA TURÍSTICA COISAS DO INDAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72